

Falta de impugnação de todos os fundamentos não impede agravo interno no STJ

A ausência de impugnação de todos os fundamentos autônomos de uma decisão monocrática em agravo interno não impede o conhecimento do recurso. Isso apenas acarreta a preclusão do que não foi impugnado.

Gustavo Lima/STJ



Acórdão relatado pelo ministro João Otávio de Noronha especificou que Súmula 182 não se aplica em agravo interno

Essa conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que resolveu o tema, de grande importância para a advocacia, em julgamento de embargos de divergência.

O caso trata da aplicação da **Súmula 182 do STJ**, que tem a seguinte redação: “É inviável o agravo do artigo 545 do CPC/1973 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

O texto da súmula se refere à norma do CPC que trata do agravo em recurso especial (AREsp), o recurso contra a decisão em que o tribunal de apelação não admite o REsp ao STJ. Nessa hipótese, é realmente necessário rebater todos os argumentos.

Segundo a **jurisprudência da Corte Especial**, porém, a Súmula 182 não se aplica ao agravo interno — o recurso contra a decisão monocrática do relator do REsp, ainda que ela trate de questões de admissibilidade do recurso.

Nesse caso, o recurso deve ser conhecido apenas nos pontos rebatidos pelo recorrente. Os demais ficam preclusos — ou seja, não podem mais ser apreciados, pelo fato de a parte não ter recorrido.

Agravo interno e Súmula 182

O caso concreto julgado na Corte Especial indica que essa posição ainda é contestada nas turmas do STJ. O acórdão embargado foi proferido pela 1ª Turma, que não conheceu do agravo interno por causa do óbice da Súmula 182.

“A divergência foi adequadamente demonstrada, devendo prevalecer a tese fixada pelos acórdãos paradigma, que representam a convicção desta corte quanto à correta aplicação da Súmula 182 do STJ no âmbito do agravo interno”, disse o relator da matéria, ministro João Otávio de Noronha.

O acórdão apresentou uma tese jurídica não vinculante:

A ausência de impugnação de todos os fundamentos autônomos de uma decisão monocrática em agravo interno acarreta apenas a preclusão da matéria não impugnada, não impedindo o conhecimento do recurso.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão EREsp 1.934.994

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-14/falta-de-impugnacao-de-todos-os-fundamentos-nao-impede-agravo-interno-no-stj-2/>